



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da validade dos decretos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bananeiras-PB, no uso de suas atribuições legais, e em razão dos Decretos Municipais n. 02, 03, 04, 05, 07, 08 09, 11, 12 e 13 de 2020, que implementou situação de emergência em saúde pública no Município,

Considerando a prorrogação do DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020, determinado pelo Governo do Estado da Paraíba, que coloca o Município de Bananeiras enquadrado na bandeira Laranja;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em território nacional, no âmbito Estadual e Municipal com destaque para o enorme crescimento na microrregião do Brejo Paraibano.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a validade dos Decretos Municipais de ns. 02/2020; 03/2020, 04/2020, 05/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 11/2020 e 12/2020, de forma a prorrogar seus efeitos até o dia **30 de junho do corrente ano**.

Art. 2º. Ratificar as determinações do Decreto Estadual nº 40.304/2020, no que tange as disposições referente a bandeira que o Município se enquadra em todos os seus termos, exceto o disposto no artigo IV do Decreto Estadual, no que se refere ao Município, sobre as missas e cultos fica determinado que:

- I- Referente a celebração de missas e cultos no âmbito do Município de Bananeiras, permanecerá o disposto no inciso VIII, do art.1º, do Decreto Municipal nº 09/2020, que proíbe a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas na forma presencial.

Art. 3º. Estabelecer que a partir da publicação deste Decreto, os eventos denominados “Live” (gravações de shows para transmissão virtual) só poderão ocorrer observados os critérios abaixo, que terá validade para todo o município:

- I- Sem de plateia ou público presencial;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

- II- Deverá ser solicitada autorização à Prefeitura Municipal através de ofício, com antecedência mínima de 48h, contendo as seguintes informações:
- a) Responsável pela organização;
 - b) Nome da banda ou cantor que irá se apresentar;
 - c) Informar quais os serviços técnicos que serão utilizados (som, iluminação, etc.)
 - d) Dia, horário e local.

Parágrafo único: A Prefeitura se encarregará de analisar a solicitação e encaminhar resposta a tempo hábil. O documento poderá ser entregue fisicamente na sede da Prefeitura Municipal de Bananeiras ou via e-mail (chefiade gabinetebananeiras@outlook.com).

Atr.4º - As atividades comerciais não essenciais, poderão funcionar apenas com serviço delivery e/ou para retirada de produtos, não sendo possível a entrada de clientes no estabelecimento, em conformidade com a disposição do Decreto Estadual em vigor.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras - PB, 17 de Junho de 2020.

Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito Constitucional